



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO Nº 050/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 013/2017 que prorroga operação consorciada urbana e autoriza liberação de garantia.

Art. 1º - Fica prorrogada por 12 (doze) meses a operação consorciada urbana autorizada pela Municipal n. 516/2006.

Parágrafo Único - Ficam convalidados os atos praticados com fundamento na operação consorciada autorizada pela lei municipal n. 516/2006.

Art. 2º - O recebimento final dos serviços e obras de infraestrutura dos loteamentos no Município de Pontão será feito através de decreto, que liberará a caução exigida no ato de aprovação do loteamento.

Art. 3º - Nas operações consorciadas urbanas em que o Município de Pontão é o responsável pela execução dos serviços e obras de infraestrutura da operação consorciada, fica dispensada a prestação de garantia de hipoteca de áreas em favor do Município como garantia dos serviços e obras de infraestrutura.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a operação consorciada aprovada pela lei municipal n. 516/2006, na qual o Município já realizou 75% (setenta e cinco por cento) das obras e serviços de infraestrutura da mesma.

Art. 4º - Os projetos de loteamento realizados pelo Município de Pontão em que o próprio Poder Público é o responsável pela execução dos serviços e obras de infraestrutura, fica dispensada a prestação de garantia de hipoteca de áreas em favor do Município para garantia dos serviços e obras de infraestrutura.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete

**Vereador Velton Vicente Hahn,
Presidente**